

# BATALHA

boletim  
digital

Nº13// novembro de 2015// ISSN 2183-2315



AVISOS / DESPACHOS  
EDITAIS / REGIMENTOS

---

Avisos.....	3
Despachos.....	10
Editais.....	11

# MUNICÍPIO DA BATALHA

## Aviso

Declaração  
RETIFICAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR  
MUNICIPAL DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião ordinária e pública realizada a 16 de novembro de 2015, deliberou, no que concerne à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, a 28 de agosto de 2015, através do Aviso n.º 9808/2015, declarar a retificação de lapsos gramaticais na redação do Aviso e do Regulamento do referido Plano.

As referidas retificações consistem nomeadamente no seguinte:

1 - Retificação do lapso gramatical constante do texto da Deliberação, onde é referido "...a Assembleia Municipal da Batalha deliberou, por unanimidade,..." deve ler-se "...a Assembleia Municipal da Batalha deliberou, por maioria..."

2 - Correções dos seguintes erros de redação do Regulamento (lapsos gramaticais), nomeadamente:

a) No texto da Deliberação, onde é referido "...a Assembleia Municipal da Batalha deliberou, por unanimidade,..." deve ler-se "...a Assembleia Municipal da Batalha deliberou, por maioria..."

b) Na alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º onde consta "1. 250.000" deve ler-se "1: 250.000";

c) Na alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º onde consta "Obras reconstrução..." deve ler-se "Obras de reconstrução...";

d) Na alínea e) do artigo 43.º onde consta "mínimo 50% de área total..." deve ler-se "...mínimo 50% da área total...";

e) No n.º 2 do artigo 57.º onde consta "...é permitida edificação..." deve ler-se "...é permitida a edificação...";

f) Alínea d) do n.º 6 do artigo 94.º onde consta "... por cada fração autónoma destinadas a indústria..." deve ler-se "...por cada fração autónoma destinada a indústria...";

g) No n.º 3 do artigo 96.º onde consta "...orientações urbanísticas..." deve ler-se "...orientações urbanísticas...";

h) Na alínea b) do n.º 8 do artigo 99.º antes do texto "A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor" deve ler-se iii);

i) No texto do n.º 10 do anexo II onde é referido "Igreja de Nossa Senhora dos Remédios/ Igreja Matriz de Reguengo do Fétal/ (Reguengo do Fétal) (Decreto n.º 28/82, de 26 fevereiro de 1982) deve ler-se "10. Capela de Santo Antão (Batalha) (Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro)" em consonância com a planta de condicionantes I;

j) No subtítulo da Subsecção III onde se lê "Espaços para uso especial para equipamentos" deve ler-se "Espaços para uso especial de equipamentos" em consonância com a planta de ordenamento e restante redação do regulamento;

k) No artigo 30.º - Quadro 5 onde consta "Edifícios de apoio às atividades silvícolas" deve ler-se Edifícios de apoio às atividades florestais";

l) Na alínea b) do n.º 3 do artigo 29.º onde consta "Edifícios de apoio às atividades ambientais e silvícolas" deve ler-se "Edifícios de apoio às atividades ambientais e florestais".

Assim, publicam-se em anexo os artigos do Regu-

lamento sobre os quais recaem as retificações.

Paços do Município da Batalha, 30 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

Artigo 2.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

i) [...];

ii) [...];

c) [...]:

i) [...];

ii) [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Planta de Enquadramento Regional, à escala 1: 250.000;

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...]:

i) [...];

ii) [...];

o) [...].

Artigo 29.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

3 — [...]:

a) Obras de reconstrução, alteração ou ampliação dos edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, isentos de licenciamento à data de construção ou que venham a regularizar a sua situação ao abrigo do artigo 102.º bem como alterações dos seus usos, desde que se enquadrem nos parâmetros e usos definidos para estes espaços ou, nos casos aplicáveis, cumpram os requisitos estabelecidos nos números 4 a 6 do artigo 9.º;

b) Edifícios de apoio a atividades ambientais e florestais;

c) [...];

d) [...].

4 — [...]:

a) [...];

b) [...].

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 30.º

[...]

Quadro 1: [...]

[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Edifícios de apoio às atividades florestais	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

(1) [...]

(2) [...]

(3) [...]

Artigo 43.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

d) [...];

e) Área arborizada no mínimo 50 % da área total da parcela.

Artigo 57.º

[...]

1 — [...].

2 — Nestes espaços é permitida a edificação de novos edifícios e obras de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes licenciados, isentos de licenciamento à data de construção ou que venham a regularizar a sua situação ao abrigo do artigo 102.º, desde que compatíveis com os usos definidos no n.º 1 e que respeitem os seguintes condicionamentos, bem como a legislação em vigor:

a) [...];

b) [...].

SUBSECÇÃO III

Espaços para uso especial de equipamentos

Artigo 69.º

[...]

[...]

Artigo 94.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Um lugar por cada 200 m2 de área de construção ou por cada fração autónoma destinada a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando -se o valor mais elevado.

7 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

8 — [...].

Artigo 96.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O índice médio de utilização, em cada unidade, é determinado pela construção admitida para cada parcela ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticas estabelecidos neste Plano para as respetivas categorias e subcategorias de espaço.

4 — [...]

5 — [...]:

a) [...];

i) [...];

ii) [...];

b) [...].

Artigo 99.º

- [...]
- 1 — [...]:
- a) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv) [...];
- v) [...];
- b) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...].
- 2 — [...]:
- a) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv) [...];
- v) [...];
- b) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...].
- 3 — [...]:
- a) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv) [...];
- v) [...];
- b) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...].
- 4 — [...]:
- a) [...]:
- i) [...];
- ii) [...].
- b) [...]:
- i) [...];
- ii) [...].
- 5 — [...]:
- a) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- b) [...]:
- i) [...];
- ii) [...].
- 6 — [...]:
- a) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...].
- b) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...].
- 7 — [...]:
- a) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...].
- iv) [...];
- v) [...];
- b) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...].
- 8 — [...]:
- a) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- b) [...]:
- i) [...];
- ii) [...].

- 9 — [...]:
- a) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...].
- b) [...]:
- i) [...];
- ii) [...].
- 10 — [...]:
- a) [...]:
- i) [...];
- ii) [...].
- b) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...].
- iv) [...].
- 11 — [...]:
- a) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- b) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...].
- iv) [...].
- ANEXO II
- [...]
- [...]
- 1 — [...];
- 2 — [...];
- 3 — [...].
- [...]
- 4 — [...];
- 5 — [...];
- 6 — [...];
- 7 — [...];
- 8 — [...];
- 9 — [...].
- [...]
- 10 — Capela de Santo Antão (Batalha) (Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro);
- 11 — [...];
- 12 — [...];
- 13 — [...].
- Património classificado como Sítios de Interesse Municipal
- 14 — [...];
- 15 — [...].
- [...]
- 16 — [...].
- [...]
- I) [...];
- II) [...];
- III) [...];
- IV) [...];
- V) [...];
- VI) [...];
- VII) [...];
- VIII) [...];
- IX) [...];
- X) [...];
- XI) [...];
- XII) [...];
- XIII) [...];
- XIV) [...];
- XV) [...];
- XVI) [...];
- XVII) [...];
- XVIII) [...];
- XIX) [...];
- XX) [...];
- XXI) [...];
- XXII) [...];
- XXIII) [...];
- XXIV) [...];
- XXV) [...];

- XXVI) [...];
- XXVII) [...];
- XXVIII) [...];
- XXIX) [...];
- XXX) [...];
- XXXI) [...];
- XXXII) [...];
- XXXIII) [...];
- XXXIV) [...];
- XXXV) [...];
- XXXVI) [...];
- XXXVII) [...];
- XXXVIII) [...];
- XXXIX) [...];
- XL) [...];
- XLI) [...].
- XLII) [...];
- XLIII) [...];
- XLIV) [...];
- XLV) [...];
- XLVI) [...];
- XLVII) [...];
- XLVIII) [...];
- XLIX) [...];
- L) [...];
- LI) [...];
- LII) [...];
- LIII) [...];
- LIV) [...];
- LV) [...];
- LVI) [...];
- LVII) [...].

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

Regulamento  
REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE  
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE  
COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO DO CON-  
CELHO DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração do Concelho da Batalha, publicitado no Boletim Municipal Digital, publicado no site oficial do Município da Batalha, em [http://www.cm-batalha.pt/docs/boletim\\_digital/2015/boletim\\_n12\\_out2015.pdf](http://www.cm-batalha.pt/docs/boletim_digital/2015/boletim_n12_out2015.pdf) e na Internet, no sítio Institucional do Município. O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 16/11/2015, conforme deliberação n.º 2015/0616/G.A.P. e pela Assembleia Municipal realizada em 27/11/2015 (ponto 15).

Paços do Município da Batalha, 04 de dezembro de 2015

O Presidente Câmara Municipal da Batalha  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

MUNICÍPIO DA BATALHA  
REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE  
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE  
COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO DO MUNI-  
CÍPIO DA BATALHA

**Nota Justificativa**

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, veio a constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício dessas mesmas atividades e introduzindo, simultaneamente, um conjunto de simplificações em diversos diplomas, nomeadamente no que estabelece o regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 92/2010, de 26 de julho, 111/2010 de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

Nesta matéria, o diploma adota o princípio da completa liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos prevendo, no entanto e sem prejuízo da legislação laboral e do ruído, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento dos mesmos, atendendo a critérios relacionados com a natureza das atividades desenvolvidas, a sua inserção no ambiente urbano respetivo e a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Trata-se de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

De facto, a atividade desenvolvida em determinados estabelecimentos localizados em espaços residenciais, justifica que se estabeleçam determinados limites ao respetivo período de funcionamento, considerando a sua propensão para gerar problemas de perturbação e conflitualidade resultantes, quer do direito ao descanso dos moradores, quer da segurança pública nas imediações desses estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem em edifícios de habitação ou junto de habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores.

Para além daquele prejuízo do descanso dos moradores, são conhecidos, igualmente, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias, facto público e notório não só/ou especialmente na Batalha, mas um pouco por todas as cidades do país. Impõe-se, por isso, fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município da Batalha não pode abdicar.

Com efeito, a atual legislação permite, ainda assim, que as Câmaras Municipais possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mostra-se totalmente oportuno sujeitar os horários de funcionamento dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional, bem como os estabelecimentos

de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, e ainda os estabelecimentos sitos nas imediações do Mosteiro da Batalha, Monumento Nacional que integra a Lista do Património Mundial da UNESCO.

É neste enquadramento e em cumprimento do disposto no artigo 4.º do referido diploma legal que surge e se apresenta o presente projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração do Concelho da Batalha - na perspetiva de que a mesma seja aprovada em Reunião de Câmara e, caso obtenha a necessária aprovação e após a sua discussão pública, o seu posterior envio para os mesmos efeitos à Assembleia Municipal. Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, se elaborou o presente Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração do Concelho da Batalha, que a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Batalha, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração do Concelho da Batalha foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, cujo término ocorreu no passado dia 11 de novembro, o qual foi publicitado no site oficial do Município da Batalha e no Boletim Municipal Digital, em [http://www.cm-batalha.pt/docs/boletim\\_digital/2015/boletim\\_n12\\_out2015.pdf](http://www.cm-batalha.pt/docs/boletim_digital/2015/boletim_n12_out2015.pdf), dando-se assim cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO DO CONCELHO DA BATALHA**

**Artigo 1.º**

(Lei habilitante)

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

**Artigo 2.º**

(Objeto)

Este regulamento tem por objeto o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, serviços e restauração do concelho da Batalha.

**Artigo 3.º**

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços na área do concelho da Batalha.

**Artigo 4.º**

(Regime geral do período de funcionamento)

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

**Artigo 5.º**

(Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos de habitações)

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 7 horas e as 22 horas.

2 – Os estabelecimentos de restauração situados nos locais indicados no número anterior podem adotar o horário de funcionamento das 7 horas às 24 horas.

**Artigo 6.º**

(Estabelecimentos específicos)

Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, situados em prédios não destinados a habitação e que se localizem em zona que não possua prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, podem adotar horário de funcionamento entre as 7 horas e as 2 horas, ou as 4 horas no caso de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas que possuam espaços licenciados para dança.

**Artigo 7.º**

(Zonas Específicas)

1 – Nos locais indicados no número seguinte, os estabelecimentos referidos no número 3 do presente artigo, devem adotar o horário de funcionamento entre as 7 e as 2 horas.

2 – Os locais referidos no número anterior são os seguintes:

- a) Troço da Rua da Freiria, entre o cruzamento com a Avenida dos Descobrimentos e a Rotunda do Cruzeiro;
- b) Beco dos Infantes;
- c) Rua do Ribeiro da Calva;
- d) Estrada do Crasto (EM 545);
- e) Rua da Ponte Nova;
- f) Zona confinada a norte pela Rua Nossa Senhora do Caminho, Rotunda do Emigrante e Rua da Ponte Nova; a poente a Avenida D. Nuno Álvares Pereira, Mosteiro de Santa Maria da Vitória; a sul a Rotunda da Cidade de Trujillo e a EN 356 – Variante à Batalha e a nascente o Rio Lena – anexo planta de localização.

3 – O horário de funcionamento fixado no número 1 do presente artigo aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

- a) Cafés, pastelarias, gelatarias, casas de chá, cervejarias, tabernas, bares e outros análogos;
- b) Restaurantes, snack-bares, casas de pasto, adegas típicas, pizzarias, self-services e similares;
- c) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
- d) Lojas de conveniência;
- e) Clubes noturnos;
- f) Discotecas;
- g) Dancings, boîtes e pubs;



- h) Casinos e salas de bingo;
- i) Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance;
- j) Outros estabelecimentos não previstos nas alíneas anteriores que desenvolvam atividades análogas.

## Artigo 8.º

(Regimes especiais)

1 – A Câmara Municipal pode, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia, bem como, no caso dos estabelecimentos previstos no artigo 5.º, os respetivos moradores:

- a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mediante prévia audição do interessado nos termos legais;
- b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 – Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estabelecimentos sem horário livre usufruem, desde logo, do alargamento de horário até às 3 horas nos termos que se elencam em seguida:

- 4.1 — Na época do Natal e Fim do Ano (de 20.12 a 02.01 do ano seguinte): em todas as sextas-feiras, sábados, véspera de Natal e véspera de Ano Novo;
- 4.2 — No Carnaval: na sexta-feira, no sábado e na segunda-feira que antecedem o dia de Carnaval;
- 4.3 — Na Páscoa: na quinta-feira santa, na sexta-feira santa e no sábado que antecedem o domingo de Páscoa;
- 4.4 — No feriado municipal (14 de agosto): no dia que anteceder este feriado.

5 — As condições de alargamento definidas no número anterior também se aplicam aos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que possuam espaços licenciados para dança mas, neste caso, até às 6 horas.

## Artigo 9.º

(Estabelecimentos de caráter não sedentário)

Aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente diploma, nomeadamente nos artigos 5.º e 6.º, consoante a sua localização provisória e a sua atividade.

## Artigo 10.º

(Permanência nos estabelecimentos)

É equiparado ao funcionamento para além do horário a permanência nos estabelecimentos para além do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

## Artigo 11.º

(Encerramento)

1 — Para efeitos do presente diploma considera-se que há encerramento quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.

2 — Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.

3 — Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento.

## Artigo 12.º

(Esplanadas)

As esplanadas a funcionar na via pública, de forma autónoma ou anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas só poderão estar em funcionamento de acordo com o horário do estabelecimento, devendo ser recolhidas obrigatoriamente com o encerramento diário do estabelecimento.

## Artigo 13.º

(Competência)

As matérias que neste regulamento são cometidas à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente do órgão executivo, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

## Artigo 14.º

(Mapa de horário de funcionamento)

1 — O mapa de horário de funcionamento será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deverá ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

## Artigo 15.º

(Fiscalização)

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município da Batalha.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no número um do presente artigo podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

## Artigo 16.º

(Contraordenações)

O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento constitui contraordenação, nos termos do Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril, e republicado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.

## Artigo 17.º

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, de

acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 18.º

(Disposição transitória)

Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral previsto no artigo 4.º, o presente regulamento não prejudica os horários fixados antes da sua entrada em vigor, sem prejuízo da possibilidade de os mesmos serem restringidos ou alargados nos termos do disposto no artigo 8.º.

## Artigo 19.º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Batalha, publicada no Diário da República, n.º 215, II série, de 17/09/1998, Apêndice 120.

## Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

Regulamento

REGULAMENTO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE ARQUITETURA “MATEUS FERNANDES”

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, publicitado no Boletim Municipal Digital, publicado no site oficial do Município da Batalha, em [http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/boletim\\_outubro.pdf](http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/boletim_outubro.pdf) e na Internet, no sítio Institucional do Município. O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 16/11/2015, conforme deliberação n.º 2015/0615/G.A.P. e pela Assembleia Municipal realizada em 27/11/2015 (ponto 14).

Paços do Município da Batalha, 04 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

MUNICÍPIO DA BATALHA  
REGULAMENTO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE ARQUITETURA “MATEUS FERNANDES”

Preâmbulo

O Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, instituído pela Câmara Municipal da Batalha, pretende promover publicamente edifícios, espaços exteriores públicos e Boas Práticas de Sustentabilidade, que pela sua conceção construtiva e estética, possam representar um contributo para a valorização e salvaguarda do vasto património arquitetónico e urbanístico do Concelho da Batalha. O Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes” visa ainda destacar um dos mestres arquitetos mais emblemáticos da idade média, cujo legado é possível observar em diversos monu-

mentos do país, com especial relevância no Mosteiro de Santa Maria da Vitória, classificado Património Mundial da Humanidade pela UNESCO. Mateus Fernandes, originário da Covilhã, dirigiu as obras do Mosteiro da Batalha por mais de 25 anos, tendo falecido em 1515. De acordo com diversos especialistas, foi o introdutor do Manuelino, caracterizado pela instrução de temas marítimos, vegetalistas e exóticos, inspirado na gesta dos descobrimentos. Mateus Fernandes conseguiu algo único em todo o historial dos mestres-de-obras do monumento, o de ser sepultado dentro da Igreja Monacal, juntamente com a sua esposa.

O Concurso de Arquitetura “Mateus Fernandes” pretende, assim, homenagear a obra de um dos grandes mestres-de-obras do mosteiro, premiando intervenções que combinem os aspetos relacionados com a qualidade arquitetónica e a sua inserção no espaço urbano e na paisagem envolvente, fazendo ainda a assunção da importância e da inovação das questões ambientais e da eficiência energética.

O projeto de Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes” foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, cujo término ocorreu no passado dia 11 de novembro, o qual foi publicitado no site oficial do Município da Batalha e no Boletim Municipal Digital, em [http://www.cm-batalha.pt/docs/boletim\\_digital/2015/boletim\\_n12\\_out2015.pdf](http://www.cm-batalha.pt/docs/boletim_digital/2015/boletim_n12_out2015.pdf), dando-se assim cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### REGULAMENTO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE ARQUITETURA “MATEUS FERNANDES”

##### Artigo 1.º

###### Lei Habilitante e Objeto

1 – São normas habilitantes ao presente regulamento artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 - O presente regulamento estabelece as normas relativas à atribuição do Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, adiante designado por Prémio.

3 – O Prémio tem a periodicidade bienal.

##### Artigo 2.º

###### Objetivo e Âmbito

1. É instituído o Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, com o objetivo de promover e incentivar a qualidade arquitetónica, quer de novas edificações, quer na recuperação ou remodelação de imóveis e ainda de Boas Práticas de Sustentabilidade que contribuam significativamente para a valorização e/ou salvaguarda do património arquitetónico no Concelho da Batalha.

2. O Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes” destina-se a premiar projetos de edificações novas, conjuntos e espaços verdes de utilização coletiva cuja conceção e qualidade arquitetónica sejam relevantes, assim como obras de recuperação e reabilitação cujo projeto mereça destaque pelo respeito do património edificado e/ou boas práticas sustentáveis.

3. O prémio encontra-se dividido em três categorias:

- Edificações;
- Espaços Exteriores de Uso Público;
- Boas Práticas de Sustentabilidade.

4 - Na categoria A (Edificações) pretendem-se distinguir obras de edificação que se destaquem pelo seu contributo para o valor do espaço urbano, en-

contrando-se subdividida nas modalidades de:

a) obra nova - considerada como intervenção não condicionada por edifícios preexistentes na área de intervenção;

b) obras de recuperação e reabilitação - consideradas as intervenções que respeitem as características originais do edifício existente, incluindo alterações de uso e ampliação;

5 – Na categoria B (Espaços Exteriores de Uso Público) pretende-se distinguir obras de intervenção em espaços exteriores de uso público que se destaquem pelas soluções adotadas para a melhoria da qualidade urbana e das relações vivenciais e funcionais.

6 – Na categoria C (Boas Práticas de Sustentabilidade) pretende-se distinguir obras, edificadas ou não ou projetos/ideias que adotem as melhores práticas ambientais e contribuam, significativamente, para a sustentabilidade do Município da Batalha.

##### Artigo 3.º

###### Âmbito de Aplicação Objetivo e Subjetivo

1 – O âmbito territorial das obras a considerar no presente Prémio é o do Concelho da Batalha.

2- Cabe ao Município da Batalha definir, em cada edição do concurso, o âmbito espacial / territorial dos projetos a submeter a concurso.

3 - Podem concorrer entidades públicas e privadas e os autores dos projetos de obras que se encontrem concluídas e tenham tido auto de receção provisória e/ou autorização de utilização, nos 5 anos civis anteriores à edição do prémio em causa.

4 - Só podem candidatar-se as obras de autoria de Arquitetos para a categoria A (Edifícios novos ou recuperados), e Arquitetos e/ou Arquitetos Paisagistas para as categorias B e C (Espaços Exteriores de Uso Público e Boas Práticas de Sustentabilidade, respetivamente).

5 - As obras da autoria de funcionários da Câmara Municipal da Batalha, bem como aquelas em cujo projeto, a qualquer título tenha participado um elemento do júri, não podem ser candidatas ao Prémio.

##### Artigo 4.º

###### Abertura das candidaturas

1 - A abertura das candidaturas ao Prémio é decidida pelo eleito com competência própria ou delegada e subdelegada na área do urbanismo, com periodicidade bienal, cabendo ao Município da Batalha a publicitação da abertura das candidaturas, pelos meios ao seu alcance.

##### Artigo 5.º

###### Formalização e requisitos das candidaturas

1 - Os participantes devem entregar as candidaturas no Município da Batalha até à data estipulada, no anúncio de abertura.

2. – O formulário de candidatura, a disponibilizar na página da Câmara Municipal da Batalha em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), deve ser acompanhado pelos seguintes elementos obrigatórios:

- Ficha técnica do projeto e da obra com a identificação de todos os responsáveis sectoriais;
- Certificado da respetiva Ordem do Autor do projeto, caso seja Arquiteto;
- Curriculum vitae do(s) autor(es) e/ ou do projeto ordenador;
- Nota histórica, para as obras de reabilitação;
- Memória descritiva e justificativa, descrevendo as soluções adotadas e o seu carácter inovador;
- Peças desenhadas esclarecedoras do projeto à escala adequada, nomeadamente: planta de localização, planta de implantação, plantas de todos os pisos, alçados e dois cortes e pormenores construtivos que elucidem as soluções construtivas adotadas, no caso obras de edificação;
- Peças desenhadas esclarecedoras do projeto, à

escala adequada, nomeadamente: planta de localização, planta de implantação, plano geral, incluindo pavimentação e mobiliário urbano;

i) No caso de candidaturas ao prémio de Boas Práticas de Sustentabilidade devem ser apresentados os elementos indicados nas alíneas g) e h) anteriores, adaptados à situação em concreto e ainda um relatório ambiental descrevendo as soluções adotadas, avaliando os contributos para a sustentabilidade e o seu carácter inovador;

j) Fotografias e imagens que permitam avaliar a intervenção e a integração da obra no conjunto urbano ou na paisagem envolvente, evidenciando a situação anterior e o resultado final;

k) Data da conclusão da obra ou da emissão da autorização de utilização ou do auto de receção, quando obrigatório;

l) Descrição do custo e investimento, indicando o valor das principais rubricas;

3 - Os trabalhos devem ser apresentados sob a seguinte forma:

a) Suporte digital (formato pdf), contendo todos os elementos referidos na alínea anterior;

c) Pannel, em formato A 0, ao alto, em material rígido e leve.

4 - É facultativa a apresentação de maquete.

5 – A Câmara Municipal da Batalha pode, por sua iniciativa ou por proposta do júri, deliberar endereçar convite a autores de obras cuja qualidade considera justificar a sua apresentação a concurso.

##### Artigo 6.º

###### Júri

1—O júri do prémio tem a seguinte constituição:

a) Presidente do júri – Eleito da Câmara Municipal da Batalha;

b) Chefe de Divisão do Ordenamento do Território e das Obras Públicas do Município da Batalha;

c) Um Arquiteto conceituado a convidar pelo Município da Batalha;

d) O Diretor do Mosteiro de Santa Maria da Batalha, em representação da D.G.P.C. - Direção Geral do Património Cultural;

e) O Presidente da Junta de Freguesia alusiva ao âmbito territorial do projeto;

2 – Os serviços do Município da Batalha secretariarão o respetivo júri.

##### Artigo 7.º

###### Impedimentos

1—Não pode fazer parte do júri qualquer interveniente com relação de parentesco, direto ou indireto, com o autor, promotor ou construtor das obras em apreciação, ou que com eles colabore ou tenha colaborado regularmente.

2-São nulas todas as deliberações tomadas em violação do disposto no presente artigo.

##### Artigo 8.º

###### Crítérios de seleção

1— As obras candidatas, em cada uma das categorias, assim que submetidas ao júri, são, em primeiro lugar, apreciadas em mérito absoluto, sendo imediatamente excluídas as que não apresentarem qualidade bastante com classificação positiva, numa escala de 1 a 20.

2 – Os parâmetros de avaliação a adotar face aos projetos submetidos a concurso são os seguintes:

- Integração urbanística e paisagística, a nível formal e funcional;
- Criatividade e originalidade da obra;
- Qualidade do projeto e adequabilidade ao programa e ao local;
- Carácter inovador das soluções / tecnologias;
- Rigor na construção/recuperação/requalificação;
- Sustentabilidade da solução, ponderando integração social e ambiental;
- Qualidade de execução e equilíbrio entre custo



e qualidade;  
h) Respeito pelo património edificado existente;  
i) Incorporação de soluções eficazes relativamente à eficiência energética;

## Artigo 9.º

### Deliberação do júri

1. As reuniões do júri são restritas aos membros que o integram;
2. A deliberação do júri é comunicada à Câmara Municipal, devendo constar de Ata com a decisão final, fundamentada e assinada por todos os membros intervenientes na mesma;
3. Além da atribuição do prémio, o júri pode deliberar a atribuição de Menções Honrosas, num máximo de duas por categoria;
4. O júri pode deliberar que não seja atribuído o prémio se entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber, podendo, todavia, atribuir apenas as Menções Honrosas;
5. Não são admitidas classificações “ex aequo” de dois ou mais concorrentes;
6. Da deliberação do Júri, homologada pela Câmara Municipal da Batalha, não há recurso.

## Artigo 10.º

### Prémio

- 1 - O prémio a atribuir pelo Município da Batalha tem um valor de 5.000,00 (cinco mil euros) para o projeto vencedor distinguido pelo júri, no âmbito das três categorias a concurso;
- 2 - A obra premiada com o prémio é identificada com uma placa indicativa de atribuição do prémio, do respetivo ano e do nome do Autor, a fornecer pelo Município;
- 3 - Havendo Menções Honrosas, as quais não têm qualquer expressão pecuniária, os Autores, Promotores e Construtores recebem diplomas alusivos.

## Artigo 11.º

### Divulgação do Prémio

- 1 - A Câmara Municipal da Batalha assegura a divulgação da deliberação do júri, relativa ao Prémio e às Menções Honrosas através de Edital, Boletim Municipal, órgãos de comunicação social e no portal do Município;
- 2 - Todos os direitos relativos aos trabalhos a concurso são da exclusiva propriedade dos respetivos autores.
- 3 - A Câmara Municipal da Batalha reserva-se ao direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo das candidaturas, como forma de servir os objetivos da instituição de Prémio, sem que os autores possam reclamar quaisquer direitos sobre tal publicação e/ou divulgação.

## Artigo 12.º

### Devolução dos Trabalhos

- 1 - Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, todos os elementos entregues pelos concorrentes passam a ser propriedade da Câmara Municipal da Batalha, não havendo lugar à devolução dos materiais submetidos a concurso.

## Artigo 13.º

### Casos omissos

- 1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 - As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.
- 3 - A Câmara Municipal da Batalha não assume qualquer responsabilidade direta ou indireta, decorrente da atribuição do prémio para além das expressamente previstas no presente documento.

## Artigo 14.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após a sua publicação, nos termos legais.

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

#### Regulamento

#### REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto do Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária, publicitado no Boletim Municipal Digital, publicado no site oficial do Município da Batalha, em [http://www.cm-batalha.pt/docs/boletim\\_digital/2015/boletim\\_n11\\_set2015.pdf](http://www.cm-batalha.pt/docs/boletim_digital/2015/boletim_n11_set2015.pdf) e na Internet, no sítio Institucional do Município. O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 26/10/2015, conforme deliberação n.º 2015/0573/G.A.P. e pela Assembleia Municipal realizada em 27/11/2015 (ponto 13).

Paços do Município da Batalha, 04 de dezembro de 2015

O Presidente Câmara Municipal da Batalha

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

#### MUNICÍPIO DA BATALHA

#### REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA

#### Preâmbulo

O Município da Batalha tem vindo a prestar aos seus cidadãos um conjunto de medidas de ação social promotoras de uma melhoria da sua qualidade de vida e bem-estar, capazes de inverter as dinâmicas de exclusão social e eventuais situações de pobreza que afetam a população mais vulnerável do concelho.

Considerando o atual quadro socioeconómico e o conseqüente aumento dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e atendendo também aos idosos e dependentes que vivem em situação de isolamento perante a diminuição das redes de solidariedade familiar e eventual escassez de serviços de apoio ou respostas sociais, o Município da Batalha pretende criar uma nova resposta social no concelho.

Assim, no âmbito de uma política de proximidade, pretende-se implementar um serviço de Teleassistência domiciliária, que permita à população mais idosa ou em situação de dependência continuar integrada no seu meio habitual, mas dispondo de um serviço que lhes dê resposta às situações de risco, proporcionando segurança e tranquilidade a si próprios e aos seus familiares, preservando simultaneamente a sua autonomia.

O serviço de Teleassistência domiciliária visa ainda evitar ou retardar o recurso à institucionalização; proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência, bem como apoio na solidão, através de um serviço de apoio inovador, visando a melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima dos seus utilizadores.

Assim, considerando os pressupostos apresentados, e no uso da competência conferida pelas alí-

neas k) e v) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o objetivo de ser aprovado pela Câmara Municipal e submetido a discussão pública, elaborou-se o seguinte projeto de regulamento municipal do serviço de teleassistência domiciliária.

O projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, cujo término ocorreu no passado dia 20 de outubro, o qual foi publicitado no site oficial do Município da Batalha e no Boletim Municipal Digital, em [http://issuu.com/cmbatalha/docs/boletim\\_digitalmaio\\_2015\\_\\_agosto201/31?e=11610427/15287249](http://issuu.com/cmbatalha/docs/boletim_digitalmaio_2015__agosto201/31?e=11610427/15287249) e na Internet, no sítio Institucional do Município ([http://www.cm-batalha.pt/docs/municipe/avisos/2015\\_35\\_edital.pdf](http://www.cm-batalha.pt/docs/municipe/avisos/2015_35_edital.pdf)), dando-se assim cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### CAPITULO I

#### Disposições Gerais

## Artigo 1º

### Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Serviço de Teleassistência Domiciliária do Município da Batalha, aos beneficiários residentes no concelho da Batalha, que se encontrem nas situações previstas no artigo 4º.

## Artigo 2º

### Objetivos

O serviço de Teleassistência Domiciliária visa:

- a) Contribuir para a manutenção da autonomia das pessoas idosas no seu domicílio beneficiando em simultâneo da integração na respetiva comunidade;
- b) Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas idosas em situação de isolamento ou dependência;
- c) Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência, bem como apoio na solidão, a todos/as aqueles/as que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência;
- d) Garantir um serviço de apoio inovador, visando a melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima dos/as utilizadores/as.

## Artigo 3º

### Funcionamento Geral do Serviço

1. O serviço de Teleassistência Domiciliária é um serviço telefónico de apoio que funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, tendo como suporte um terminal fixo, através do qual, acionando um botão de emergência aliado a um telefone de alta voz, o utente pode falar, ser localizado e identificado pelo operador, o qual uma avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.

2. O serviço de Teleassistência Domiciliária, enquanto serviço telefónico de apoio, é composto por um conjunto de serviços de resposta a situações de emergência, suportado por equipamentos disponibilizados aos respetivos beneficiários, de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado, designadamente:

- a) Atendimento e acompanhamento de situações de emergência;
  - b) Envio urgente de médicos e enfermeiro;
  - c) Serviço de ambulâncias, bombeiros e polícia;
  - d) Estabelecimento de contatos com familiares e terceiros;
  - e) Serviço “Voz Amiga” (solidão);
  - f) Serviço de alerta para consultas e de medicação.
3. A disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço de Teleassistên-



cia Domiciliária é gratuita apenas para os beneficiários que reúnam as condições de acesso previstas no artigo 4º.

4. Os custos inerentes à eventual instalação de linha telefónica, quando esta não existia, bem como os custos das chamadas efetuadas através do sistema, constituirão encargos do beneficiário.

#### Artigo 4º

##### Beneficiários

1. Consideram-se potenciais beneficiários da atribuição de serviço de Teleassistência Domiciliária todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
- Vivam sós ou em situação de isolamento total ou temporário e/ou tenham algum grau de dependência/incapacidade comprovada mediante relatório médico;
- O rendimento per capita do agregado familiar não exceda o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano civil em que pede o apoio;
- Residam no concelho da Batalha há pelo menos um ano;
- Estejam recenseados no concelho da Batalha.

2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de isolamento temporário as pessoas com idade igual ou superior aos 65 anos que, embora enquadradas em meio familiar, se encontrem sozinhas durante o dia ou a noite.

3. Podem ainda beneficiar do acesso ao serviço de Teleassistência Domiciliária todos aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço, conforme Parecer emitido pelo Gabinete de Desenvolvimento Social nos termos do Artigo 8º do presente Regulamento.

4. Todas as situações não previstas nos números anteriores serão analisadas e alvo de decisão por parte do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

#### Artigo 5º

##### Intransmissibilidade do Serviço de Teleassistência Domiciliária

O serviço de Teleassistência Domiciliária atribuído nos termos do presente Regulamento é intransmissível.

#### Artigo 6º

##### Periodicidade do Serviço de Teleassistência

O serviço de Teleassistência a que se refere o presente Regulamento é atribuído por um ano, sucessivamente renovável caso se mantenham os pressupostos que presidiram à sua atribuição, e encontra-se sujeito ao número de equipamentos contratados pelo Município da Batalha.

## CAPITULO II

### Do procedimento de atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária

#### Artigo 7º

##### Candidaturas

1. As candidaturas à atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária poderão ser apresentadas a todo no Gabinete de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal da Batalha, mediante o preenchimento de requerimento e formulário próprio a fornecer pelos serviços.

2. O formulário de candidaturas a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar de pedido:

- Bilhete de Identidade e Cartão Contribuinte/Cartão de Cidadão;
- Declaração de IRS, se o candidato não estiver le-

galmente dispensado/ nota de liquidação;

- Comprovativos dos rendimentos (designadamente, recibos de pensões) e despesas (designadamente, encargos com habitação, água, gás, eletricidade, saúde, frequência de equipamento social);
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a residência há mais de 1 ano no concelho, bem como a composição do agregado familiar;
- Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio, quando aplicável;
- Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura.

3. A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o indeferimento liminar da candidatura, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal que possa recair sobre o candidato.

4. A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do serviço de Teleassistência Domiciliária.

#### Artigo 8º

##### Parecer do Gabinete de Desenvolvimento Social

As candidaturas ao serviço de Teleassistência previstas no presente Regulamento estão sujeitas a Parecer do Gabinete de Desenvolvimento Social, o qual incidirá sobre:

- Instrução da candidatura;
- Situação Familiar do candidato;
- Situação económica do agregado familiar do candidato;
- Relações Sociais;
- Apoio da Rede Social;
- Outras Observações relevantes.

#### Artigo 9º

##### Decisão Final

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, em face do processo de candidatura devidamente instruído e com base no Parecer emitido nos termos do artigo anterior, decide, mediante Despacho, sobre a atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária.

#### Artigo 10º

##### Comunicação da Decisão

O candidato será notificado da decisão tomada nos termos do artigo anterior, no prazo de 10 dias a contar da mesma.

#### Artigo 11º

##### Priorização das Candidaturas

1. Quando o número de candidaturas objeto de Despacho Favorável seja superior ao número de equipamentos disponíveis, as candidaturas serão hierarquizadas em função do resultado da pontuação global obtida pela aplicação dos critérios constantes no Anexo I ao presente regulamento, tendo por base os seguintes fatores:

- Situação Familiar;
- Situação Económica;
- Relações Sociais;
- Apoio de Rede Social.

2. Não havendo mais equipamentos disponíveis num dado momento, os candidatos que virem a sua candidatura aprovada constarão de uma listagem, a elaborar para o efeito pelo Gabinete de Desenvolvimento Social, onde serão hierarquizados de acordo com o critério referido no número anterior, ficando a aguardar a disponibilidade de equipamentos.

#### Artigo 12º

##### Obrigações do Beneficiário

O beneficiário do Serviço de Teleassistência Domiciliária obriga-se a:

a) Zelar pelo equipamento atribuído;

b) Informar o Município da Batalha sempre que haja lugar a mudança da sua residência ou do seu agregado familiar;

c) Informar o Município da Batalha sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço;

d) Proceder ao pagamento dos encargos respeitantes à instalação/manutenção da linha telefónica, bem como dos custos das chamadas efetuadas através do sistema.

#### Artigo 13º

##### Cessação da atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária

1. A atribuição do serviço de Teleassistência Domiciliária cessa nas seguintes situações:

- Por solicitação do beneficiário;
  - Alteração das circunstâncias que determinaram a atribuição do equipamento ao beneficiário;
  - Verificação de incapacidade definitiva do beneficiário para acionar o equipamento;
  - Morte do Beneficiário;
  - Incumprimento, por parte do beneficiário, de qualquer das suas obrigações, designadamente as constantes do artigo anterior;
  - Prestações de falsas declarações pelo beneficiário, detetadas após a atribuição do equipamento.
2. A cessação obriga à restituição imediata do equipamento ao Município da Batalha.

#### Artigo 14º

##### Situação Económica

1. Para o cálculo da situação económica do beneficiário, considera-se o somatório dos rendimentos do conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar, à data da candidatura.

2. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

Em que:

- R- Rendimento per capita
- RA- Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar
- H- Encargos mensais com habitação
- A- Encargos mensais com água
- G- Encargos mensais com gás
- E- Encargos mensais com eletricidade
- S- Encargos mensais com a frequência de equipamento social
- MAF- nº de membros do agregado familiar

#### Artigo 15º

##### Propriedade dos Equipamentos

Os equipamentos disponibilizados ao abrigo do Serviço de Teleassistência Domiciliária são propriedade do Município da Batalha.

## CAPITULO III

### Disposições Finais

#### Artigo 16º

##### Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal da Batalha resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento.

#### Artigo 17º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em Diário da República.

## Anexo I (A que se refere o Artigo 8.º nº2)

Fatores	Pontuação
<b>A. Situação Familiar</b>	
Vive com familiares e não tem qualquer tipo de dependência física/psíquica	1
Vive com o cônjuge de idade similar e não tem qualquer tipo de dependência física/psíquica	2
Vive com familiares e/ou cônjuge e possui algum grau de dependência física/psíquica	3
Vive sozinho/a mas tem familiares próximos que dão apoio	4
Vive sozinho/a e não tem qualquer tipo de apoio familiar	5
<b>B. Situação Económica</b>	
Rendimentos superiores ao valor de 2 IAS	1
Rendimentos entre 2 IAS e 1 IAS	2
Rendimentos entre 1 IAS e ½ IAS	3
Rendimentos entre ½ IAS e o valor da pensão social	4
Tem rendimentos ou com rendimentos inferiores ao valor da pensão social	5
<b>C. Relações Sociais</b>	
Estabelece relações sociais dentro da comunidade	1
Estabelece relações sociais só com a família e com os vizinhos	2
Estabelece relações sociais só com a família ou só com os vizinhos	3
Não sai do domicílio, mas recebe visitas	4
Não sai do domicílio nem recebe visitas	5
<b>D. Apoio de Rede Social</b>	
Com apoio familiar e/ou de vizinhos	1
Com apoio domiciliário prestado por IPSS/utente de Centro de Dia	2
Aguarda institucionalização	3
Não tem qualquer tipo de apoio	4
Não tem qualquer tipo de apoio e necessita de cuidados permanentes	5
<b>Classificação do valor de referência da Pontuação Global</b>	
Bom situação social	5-9 pontos
Risco Social	10-14 pontos
Problema social	Superior ou igual a 15 pontos

## DESPACHO N.º 50/2015/GAP

Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Sónia Isabel Silva Guerra e Maria Manuela Reis Vieira Malta, e definição dos parâmetros de avaliação do correspondente período experimental

Considerando que,

Após o termo do procedimento concursal, se deu início, nos termos do art.º 38º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, doravante designada de TLFP, à negociação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado;

No âmbito desta negociação, ficou acordada entre esta entidade empregadora e as candidatas Sónia Isabel Silva Guerra e Maria Manuela Reis Vieira Malta, a 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

Os contratos a celebrar compreendem, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 49º da TLFP, a realização de um período experimental de 90 dias; O período experimental se destina, nos termos do artigo 45º da TLFP, a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar;

A perenidade do referido contrato depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é nos termos do artigo 46º, da TLFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 12 Valores; Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução do contrato, as aptidões e competências essenciais que o trabalhador deve revelar;

DETERMINO que se celebre com Sónia Isabel Silva Guerra e Maria Manuela Reis Vieira Malta, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 2 e 3 de novembro de 2015 respetivamente, para exercerem as funções de assistente operacional, sendo estas posicionadas no nível remuneratório 1 e sujeito a um período experimental de 90 dias.

MAIS DETERMINO QUE:

O júri que acompanhará os trabalhadores durante o período experimental tenha a seguinte composição:

Presidente: Eng. Carlos Alberto de Oliveira Henriques, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha;

Vogais Efetivos: Dr. Carlos Agostinho Costa Monte-

ro, Vereador;

Eng. Manuel Gameiro, Chefe de Divisão da D.M.E.; Vogal Suplente: Eng. Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira, Chefe de Divisão da D.O.T.O.M..

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 Valores):

- Qualidade do trabalho
- Quantidade de trabalho
- Conhecimentos profissionais
- Adaptação profissional
- Aperfeiçoamento profissional
- Iniciativa
- Criatividade
- Responsabilidade
- Relações humanas no trabalho
- Espírito de equipa

A avaliação final decorre da seguinte fórmula:

$$(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j)/10$$

Paços do Município da Batalha, 28 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## DESPACHO N.º 51/2015/GAP

Assunto: Nomeação de Vereadores a tempo inteiro e meio tempo

Considerando que:

I. Nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, até ao limite fixado na Lei.

II. Por minha proposta, na reunião de câmara de 14 de outubro de 2013, através da Deliberação n.º 2013/0606/G.A.P., proposta n.º 04/2013/GAP, foi fixado em três o número de Vereadores a tempo inteiro, ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo escolhido os Senhores Vereadores Dr. Carlos Agostinho Costa Monteiro, Eng.º Carlos Alberto Oliveira Henriques e a Dra. Cíntia Manuela da Silva.

III. A atual Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, prescreve que o presidente da Câmara pode optar pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, correspondendo dois vereadores a meio tempo a um vereador em regime de tempo inteiro.

IV. O Dr. Carlos Agostinho Costa Monteiro, vereador em regime de meio tempo, me endereçou, no passado dia 29 de outubro de 2015, uma carta comunicando a sua disponibilidade para retomar funções em regime de tempo inteiro, solicitando, por razões de serviço, que essa alteração ocorresse a partir de 01 de novembro de 2015.

V. No âmbito das competências delegadas no Senhor Vereador Dr. Carlos Agostinho Costa Monteiro, estão curso a realização de candidaturas no âmbito Centro 2020, nomeadamente do aviso de concurso CENTRO-50-2015-01 (Lojas do Cidadão – Projeto Piloto), que tem como prazo limite para apresentação de candidaturas o próximo dia 20 de novembro, bem como a realização de todo o processo orçamental para 2016, projetos da maior importância para o Município e que exigem a dedicação em pleno do Senhor Vereador.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro,

DETERMINO:

1 - Ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro manter a designação como Vereadores a tempo inteiro, Carlos Alberto Oliveira Henriques (Vice-Presidente) e Cíntia Manuela da Silva, nos termos do deliberado na reunião de câmara de 14 de outubro de 2013, através da Deliberação n.º 2013/0606/GAP.

2 - Designar, ao abrigo da mesma disposição legal, como vereador a tempo inteiro, Carlos Agostinho Costa Monteiro, com efeitos a 01 de novembro do corrente ano.

3 - Manter a designação, nos mesmos termos legais, como vereador a meio tempo, André da Costa Loureiro, com os efeitos previstos no meu Despacho n.º 47/2015/GAP.

4 - Remeter à ratificação da Câmara Municipal, nos termos e fundamentos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fixação em três vereadores a tempo inteiro e um a meio tempo, no uso da competência que lhe confere o n.º 2, do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Paços do Município da Batalha, 30 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## DESPACHO N.º 52/2015/GAP

Assunto: Pedido de Colaboração – Lions Clube de Leiria

Considerando que:

O Lions Clube de Leiria, clube de serviço sem fins lucrativos, com sede em Leiria, irá organizar, no próximo dia 15 de novembro, mais uma edição do Rally Paper anual, evento que procura dar a conhecer a região e área de intervenção do clube, bem como a recolha de fundos para uma atividade de cariz social que, no caso em concreto, serão reconduzidos para apoio ao projeto PERA – Programa Escolar de Reforço Alimentar (<http://www.dggeste.mec.pt/index.php/programa-pera/>);

O Lions Clube de Leiria pretendem incluir o Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB) na prova, propondo aos participantes responder a questões dentro do edifício, solicitando, assim, a colaboração da Câmara Municipal da Batalha através da isenção de cobrança de bilhete para cerca de 70 participantes do Rally Paper;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 23.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214 de 02/11/2015, através do aviso 12783/2015, a Câmara Municipal pode reduzir ou isentar as pessoas coletivas legalmente constituídas, relativamente aos atos e aos factos devidamente fundamentados pelas requerentes, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respetivos fins estatutários;

AUTORIZO, no uso da faculdade delegada pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, conforme deliberação n.º 2015/0424/GAP, de 03/08/2015, e Edital n.º 31/2015/GAP, afixado em 19/08/2015, e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 23.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município da Batalha, a isenção do pagamento dos ingressos de entrada no MCCB, por parte dos participantes



do Rally Paper, a decorrer no próximo dia 15 de novembro, organizado pelo Lions Clube de Leiria.

Paços do Município da Batalha, 13 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## DESPACHO N.º 53/2015/GAP

Nomeação do Comandante Operacional Municipal

Considerando:

Que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal (COM) em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Que nos termos do artigo 13.º da Lei 65/2007, de 12 de novembro, em cada município deverá haver um Comandante Operacional municipal (COM), cuja área de atuação territorial é a do município respetivo;

Que o Comandante Operacional Municipal depende hierarquicamente e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, citada;

Que as competências do Comandante Operacional Municipal são as elencadas no artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, acima referida;

Que nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, os municípios devem proceder à adaptação dos seus serviços ao regime ali previsto, e consequente nomeação do Comandante Operacional Municipal, no prazo de 180 dias;

Que esta autarquia procedeu à adaptação do regime previsto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, através do novo Regulamento Interno de Reorganização de Serviços, devidamente aprovado pelo Executivo Municipal e Assembleia Municipal criando o Gabinete Municipal de Proteção Civil;

Que através do meu despacho n.º 15/2013/GAP emitido em 15/10/2013, foi nomeada COM a Técnica Superior, Dra. Viviana Pereira Ascenso, que a partir de 18/11/2015 se encontra ausente do serviço por um longo período de tempo, havendo necessidade de se proceder à sua substituição;

Que o artigo 49.º-A do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março 2003, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 02 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2008, de 15 de julho, prevê um regime de recrutamento excecional transitório, segundo o qual transitivamente, pelo período de 10 anos após a entrada em vigor do presente diploma, podem ser nomeados a título excecional, para as funções a que se reporta o n.º 1 do artigo 42.º, indivíduos que possuam uma das seguintes condições:

a) Serem ou terem sido comandantes, 2.os comandantes ou ajudantes de comando de corpos de bombeiros com, pelo menos, cinco anos de serviço efetivo nas respetivas funções e habilitados com o 12.º ano de escolaridade.

Que o cidadão João Nuno Coelho Soares, Coordenador Técnico, a exercer funções na Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais (DOTOM), em regime de contrato por tempo indeterminado no Município da Batalha, possui as qualificações técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções de Comandante Operacional Municipal e reúne os requisitos legalmente exigidos, encontrando-se na área de recrutamento legalmente definida para o desempenho do cargo; No uso da competência que me é conferida pelo

n.º 2 alínea a) do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, João Nuno Coelho Soares, para o cargo de Comandante Operacional Municipal, pelo período de um ano, acumulando as funções de responsável pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil.

A Nomeação tem efeitos a partir de 18 de novembro de 2015, por urgente conveniência de serviço e necessidade de substituição da COM cessante, importando de imediato, assegurar o exercício efetivo das competências cometidas ao COM, designadamente as previstas no n.º 14 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, o presente Despacho deverá ser publicado no Diário da República, 2.ª série bem como no sítio da Internet do município.

Paços do Município da Batalha, 24 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## EDITAL N.º 48/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º e n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que o Executivo irá realizar uma reunião pública extraordinária, no próximo dia 16 de novembro (segunda-feira), pelas 09.30 horas, na Sala de Sessões do Município da Batalha, com a seguinte ordem de trabalhos:

Apreciação e votação sobre a aprovação (definitiva) do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura "Mateus Fernandes";

Apreciação e votação sobre a aprovação (definitiva) do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração do Concelho da Batalha; Adequação dos Regulamentos e Sistema Tarifário dos Serviços de Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos ao D.L. n.º 194/2009, de 20 de agosto (alteração à deliberação n.º 2015/0600/GAP de 2015/11/09);

Apreciação e votação sobre o pedido de informação para instalação de Parque de Campismo, sito na Quinta do Sobrado, Batalha – P.O. n.º 06/2015/98;

Apreciação e votação sobre o pedido de proposta de recuo do muro de vedação da propriedade confinante com caminho público, sito em Batalha – P.O. n.º 06/2015/9;

Apreciação e votação sobre a aprovação da retificação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM 2015) – Proposta de 1.ª Correção Material;

Apreciação e votação sobre o reconhecimento do interesse público municipal na regularização de estabelecimentos ou instalações, sob proposta da câmara municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Paços do Município da Batalha, 12 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## EDITAL N.º 49/2015/G.A.P.

Execução da gestão de combustíveis

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06 e posteriores alterações, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 15.º do citado diploma, e no âmbito da competência delegada pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29/09/2014, e devidamente publicitado por Edital n.º 31/2015/GAP, emitido em 18/08/2015 e afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha, que em consequência do incumprimento da notificação efetuada ao Sr. Joaquim dos Santos Vicente, para proceder à gestão de combustível, a Câmara Municipal irá proceder à execução dos trabalhos no dia 9 de dezembro às 9h00 horas, no prédio rústico sito na Rua Principal, no lugar de Casal da Pedreira e freguesia do Reguengo do Fetal.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar os Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal para o número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111 ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30).

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 17 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## EDITAL N.º 50/2015/G.A.P.

Execução da gestão de combustíveis

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06 e posteriores alterações, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 15.º do citado diploma, e no âmbito da competência delegada pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29/09/2014, e devidamente publicitado por Edital n.º 31/2015/GAP, emitido em 18/08/2015 e afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha, que em consequência do incumprimento da notificação efetuada ao Sr. José Américo Vicente Gaspar, para proceder à gestão de combustível, a Câmara Municipal irá proceder à execução dos trabalhos no dia 10 de dezembro às 8h30 horas, no prédio rústico sito na Rua das Fontes, no lugar de Torrinhas e freguesia do Reguengo do Fetal.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar os Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal para o número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111 ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas

às 17:30).

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 17 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## EDITAL N.º 51/2015/G.A.P.

Execução da gestão de combustíveis

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06 e posteriores alterações, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 15.º do citado diploma, e no âmbito da competência delegada pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29/09/2014, e devidamente publicitado por Edital n.º 31/2015/GAP, emitido em 18/08/2015 e afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha, que em consequência do incumprimento da notificação efetuada ao Sr. André Alexandre da Silva Santos e à empresa Armindo Cunha dos Anjos, Lda., para proceder à gestão de combustível, a Câmara Municipal irá proceder à execução dos trabalhos no dia 7 de dezembro às 9h00 horas, no prédio rústico sito na Estrada da Portela, no lugar de Reguengo do Fetal e freguesia do Reguengo do Fetal.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar os Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal para o número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111 ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30).

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 17 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## EDITAL N.º 52/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 09 de novembro de 2015 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 18 dias do mês de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## EDITAL N.º 53/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 16 de novembro de 2015 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 19 dias do mês de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## EDITAL N.º 54/2015/GAP

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com o disposto no artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, que em 18 de novembro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«DESPACHO N.º 53/2015/GAP

Nomeação do Comandante Operacional Municipal Considerando:

Que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal (COM) em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Que nos termos do artigo 13.º da Lei 65/2007, de 12 de novembro, em cada município deverá haver um Comandante Operacional municipal (COM), cuja área de atuação territorial é a do município respetivo;

Que o Comandante Operacional Municipal depende hierarquicamente e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, citada;

Que as competências do Comandante Operacional Municipal são as elencadas no artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, acima referida;

Que nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, os municípios devem proceder à adaptação dos seus serviços ao regime ali previsto, e consequente nomeação do Comandante Operacional Municipal, no prazo de 180 dias;

Que esta autarquia procedeu à adaptação do regime previsto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, através do novo Regulamento Interno de Reorganização de Serviços, devidamente aprovado pelo Executivo Municipal e Assembleia Municipal criando o Gabinete Municipal de Proteção Civil;

Que através do meu despacho n.º 15/2013/GAP emitido em 15/10/2013, foi nomeada COM a Técnica Superior, Dra. Viviana Pereira Ascenso, que a partir de 18/11/2015 se encontra ausente do serviço por um longo período de tempo, havendo necessidade de se proceder à sua substituição;

Que o artigo 49.º-A do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março 2003, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 02 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2008, de 15 de julho, prevê um regime de recrutamento excecional transitório, segundo o qual transitivamente, pelo período de 10 anos após a entrada em vigor do presente diploma, podem ser nomeados a título excecional, para as funções a que se reporta o n.º 1 do artigo

42.º, indivíduos que possuam uma das seguintes condições:

a) Serem ou terem sido comandantes, 2.ºs comandantes ou ajudantes de comando de corpos de bombeiros com, pelo menos, cinco anos de serviço efetivo nas respetivas funções e habilitados com o 12.º ano de escolaridade.

Que o cidadão João Nuno Coelho Soares, Coordenador Técnico, a exercer funções na Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais (DOTOM), em regime de contrato por tempo indeterminado no Município da Batalha, possui as qualificações técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções de Comandante Operacional Municipal e reúne os requisitos legalmente exigidos, encontrando-se na área de recrutamento legalmente definida para o desempenho do cargo; No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 alínea a) do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, João Nuno Coelho Soares, para o cargo de Comandante Operacional Municipal, pelo período de um ano, acumulando as funções de responsável pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil.

A Nomeação tem efeitos a partir de 18 de novembro de 2015, por urgente conveniência de serviço e necessidade de substituição da COM cessante, importando de imediato, assegurar o exercício efetivo das competências cometidas ao COM, designadamente as previstas no n.º 14 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, o presente Despacho deverá ser publicado no Diário da República, 2.ª série bem como no sítio da Internet do município.»

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 24 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## EDITAL N.º 55/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 23 de novembro de 2015 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 30 dias do mês de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## EDITAL N.º 56/2015/G.A.P.

Execução da gestão de combustíveis

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:



Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 15º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06 e posteriores alterações, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 15.º do citado diploma, e no âmbito da competência delegada pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29/09/2014, e devidamente publicitado por Edital n.º 31/2015/GAP, emitido em 18/08/2015 e afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha, que em consequência do incumprimento da notificação efetuada à Sra. Maria Luísa Jesus Bastos, para proceder à gestão de combustível, a Câmara Municipal irá proceder à execução dos trabalhos no dia 30 de dezembro às 9h00 horas, no prédio rústico sito na Rua Principal, no lugar de Casal do Relvas e freguesia da Batalha.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar os Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal para o número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111 ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30).

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 30 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## EDITAL N.º 57/2015/G.A.P.

hasta pública para arrendamento de quiosque (apresentação de proposta em carta fechada)

1. A Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2015, deliberou arrendar o Quiosque, sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, sob a forma de procedimento de “hasta pública por proposta a apresentar em carta fechada”, nos termos e condições abaixo indicadas.

a) A base de licitação do quiosque é de 7.200€ (sete mil e duzentos euros), pelos 5 (cinco) anos de duração do respetivo contrato, não renovável.

b) A arrematação far-se-á por proposta em carta fechada, de acordo com o Modelo constante do Anexo III do Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha.

c) A adjudicação será feita à proposta que tiver obtido maior pontuação.

d) O arrendamento será concedido pelo prazo de 5 anos.

e) Os interessados poderão concorrer ao procedimento de Hasta Pública, utilizando para o efeito o modelo constante do anexo III, parte integrante do Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, devidamente preenchido.

2. As condições da Hasta Pública, o respetivo processo bem como as deliberações que o aprovam encontram-se disponíveis para consulta no Portal do Município da Batalha em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

3. Os interessados deverão apresentar as propostas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA”, com indicação do proponente, respetivo endereço

e a designação “Hasta Pública para Arrendamento de Quiosque para Venda de Produtos Frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha”. Os envelopes que contêm as propostas e os documentos que as acompanham deverão ser encerrados num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da “HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE PARA VENDA DE PRODUTOS FRUTÍCOLAS (FRESCOS E SECOS), SITO NO LARGO MESTRE AFONSO DOMINGUES, NA VILA DA BATALHA, e entregues pessoalmente até às 17.30h do dia 16 de dezembro 2015 no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 2ª a 6ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob aviso de recepção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

4. O ato de Hasta Pública realizar-se-á no dia 17 de dezembro de 2015, pelas 10.30 horas, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

5. Qualquer interessado poderá intervir na hasta pública, sendo obrigatória a presença no ato do(s) proponente(s) ou de seu(s) representantes devidamente mandatados para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta.

6. A Comissão da Hasta Pública é constituída pelos seguintes elementos:

a) Membros efetivos:

Presidente: Carlos Agostinho da Costa Monteiro

Vogal efetivo: André da Costa Loureiro (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos)

Vogal efetivo: Benedita Catarina Nunes Soares Duarte

Membros suplentes:

Vogal suplente: Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira

Vogal suplente: Isabel Maria da Costa Coelho Santos

7. Serão excluídas as propostas que não contenham os documentos exigidos, sejam apresentadas com variantes, e que não respeitem as normas do Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha.

8. A praça inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberto o ato de Hasta Pública para a adjudicação do direito de arrendamento do quiosque identificado no ponto 1 do presente Edital.

Iniciada a hasta pública, proceder-se-á à abertura das propostas apresentadas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos, após o que, o ato público será suspenso para reunião da Comissão da Hasta Pública, tendo em vista a apreciação e valorização das propostas, sendo o ato retomado às 17.00 horas do mesmo dia. Retomado o ato, proceder-se-á à leitura da ata onde conste as classificações obtidas. Os candidatos admitidos terão a oportunidade de proceder a ofertas de licitação, em lanços múltiplos de 100€ (cem euros) a partir do valor do preço da proposta mais elevada. A licitação termina quando o Presidente da Comissão da Hasta Pública tiver proposto por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto. O valor total licitado consubstancia o valor da arrematação e, por conseguinte, o valor da renda a pagar para os 5 (cinco) anos de duração do contrato. Terminada a praça, a Comissão da Hasta Pública elabora a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos e procede ao recálculo do valor da pontuação inicialmente atribuída às propostas admitidas, em função do critério de adjudicação, e adjudica provisoriamente o direito de arrendamento do quiosque.

9. Depois da assinatura do auto de adjudicação

provisória, o adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento do valor correspondente a dois meses de renda, calculado com base no valor total por si oferecido,

10. Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento constante no ponto anterior, ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória ao classificado seguinte.

11. O arrendamento do quiosque será titulado mediante contrato escrito, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes às notificações ao adjudicatário das decisões de adjudicação, devendo o adjudicatário provisório proceder à abertura do quiosque no prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data da assinatura do contrato de arrendamento.

12. Os esclarecimentos julgados necessários, no que respeita à presente Hasta Pública, serão prestados por escrito, pela Comissão da Hasta Pública, nos termos do artigo 23º do Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha.

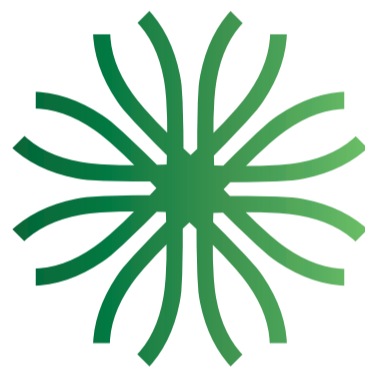
13. Em caso de dúvida ou omissão ao presente Edital, as lacunas serão resolvidas através da aplicação da legislação geral.

14. E para constar e legais efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que serão afixados nos demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal da Batalha em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

Paços do Município da Batalha, 02 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos



**BATALHA**  
MUNICÍPIO